Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.583, de 28 de Junho de 1.985

" Dispõe sôbre a criação de Creche Municipal e dá outras providências ".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Creche Municipal de Piedade, com a finalidade de prestar serviçossocial de atendimento especial e proteção de famílias trabalhadoras do Município, compreendidos na faixa etária entre 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Artigo 2º - A utilização da Creche será gratuita e prioritária, a classe de renda considerada pobre, que será especificada na regulamentação desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas indústriais e comerciais, particulares, estabelecidas neste Município, para a utilização da Creche Municipal.

Parágrafo Único - O convênio de que trata o presente artigo, será regulamentado e ficará restrito às normas a serem baixadas na regulamentação.

Artigo 4º - A Creche será instalada em imóvel de terceiros até que se possa fazê-la em propriedade da Municipalidade.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60(sessenta) dias da data de vigência desta Lei.

Artigo 6º - Fica aberto um Crédito Especial na importância de CR.$....., 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) para atender as despesas com instalação e manutenção da Creche como segue:

3111	15814831.36	- Pessoal Civil.....	Cr$ 30.000.000
3113.	15814831.36	- Obrigações Patronais.....	Cr$ 9.000.000
3120.	15814831.36	- Material de Consumo.....	Cr$ 35.000.000
3132.	15814831.36	- Out. Serviços e Encargos...	Cr$ 6.000.000
4120.	15814831.36	- Equip. e Mat. Permanente..	Cr$ 10.000.000
		Total.....	Cr$ 90.000.000

Parágrafo Único - O crédito especial previsto neste artigo será coberto por excesso de arrecadação do exercício de 1985.

Artigo 7º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade sp.,28 de Junho de 1985

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.